



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Súmula da Consulta Pública da Minuta de Edital e anexos para
Concessão Administrativa da prestação dos serviços de limpeza
urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Bragança
Paulista, no período de 19/08/2020 a 18/09/2020.**

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM CONSULTA PÚBLICA

Em 19 de agosto de 2020, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, publicou a abertura da Consulta Pública da Minuta de Edital e anexos para Concessão Administrativa da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Os documentos referentes às minutas do edital e anexos, os estudos técnicos e econômico financeiros que subsidiaram o modelo, foram disponibilizados no site da Prefeitura.

A consulta pública permaneceu aberta por 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 19 de agosto e 18 de setembro de 2020. Os interessados puderam enviar suas sugestões através do e-mail consultapublica@braganca.sp.gov.br.

No período indicado acima, a Prefeitura recebeu 30 e-mails com contribuições.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Apontamentos de correções ortográficas/gramaticais/concordância foram implementados e não serão apresentados nesta Súmula

1. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Das contribuições recebidas, 28 tratavam da questão da destinação dos animais de estimação.

Como esclarecido em Audiência Pública, a Prefeitura desenvolverá um estudo visando uma solução que atenda aos anseios da sociedade bragantina.

Porém, na licitação que se pretende contratar, não é possível criar obrigações que não estejam em consonância com o quanto previsto na legislação vigente.

Atualmente, a legislação prevê a responsabilidade do Município pelos animais abandonados. Os tutores são os respectivos responsáveis pelos animais de estimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

A. ITEM 4.1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÕES PARA INCLUSÕES DOS ITENS ABAIXO, PÁGINA 08:

VIII – VARRIÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Serviço previsto no caderno III Modelo Operacional item 7 e no Caderno IV – Modelo Econômico-Financeiro e Plano de negócios item 7.6 aprovado e homologado.

X - USINA DE VALORIZAÇÃO E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE RESÍDUOS FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Conforme previsto do CH 14/2019, no Caderno I- Síntese da Proposta item 4.7 e Caderno II – Projeto de Implantação item 6 aprovado e homologado.

XI - IMPLANTAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Conforme previsto do CH 14/2019, no Caderno I- Síntese da Proposta item 4.7 e Caderno II – Projeto de Implantação item 6 aprovado e homologado.

A varrição de áreas e logradouros já foi inserida no objeto do edital. A “usina de valorização e aproveitamento energético” é um modelo de tecnologia de aproveitamento de resíduos, porém, não vinculará o licitante. Por isso não é usado o referido termo no objeto. A “implantação e/ou operação de aterro sanitário” não faz parte do objeto, a Prefeitura pretende contratar a destinação final do que não for aproveitado na tecnologia implantada, sendo o aterro de responsabilidade da futura concessionária.

B. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DOS ITENS ABAIXO, PÁGINA 09:

VIII - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Este serviço pode ser efetuado por profissionais não inscritos no CREA, tais como: Geógrafo, Sociólogo, Pedagogo, Biólogos, entre outros.

IX - IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Serviço complementar, podendo ser realizado por empresa especializada.

XI- GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Na modelagem aprovada pela PMBP será utilizado a Usina de Reciclagem de lixo existente, de propriedade da PMBP.

Essas atividades fazem parte das obrigações da futura concessionária, porém, não são o objeto da contratação. A questão dos recicláveis está sendo abordada de forma mais clara na versão final a ser publicada. O objeto já foi revisto.

C. ITEM 4.5 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM ABAIXO, PÁGINA 09: São de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, as providências

necessárias à declaração de utilidade pública e desapropriação, judicial ou extrajudicial, dos imóveis necessários para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões conforme previsto no CONTRATO, bem como a promoção de todo o processo de desapropriação e de instituição das servidões administrativas.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO: Na Modelagem Técnico –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Operacional e na Viabilidade Econômica - Financeira adjudicado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no dia 17/08/2020, referente ao Chamamento Público 14/2019, TODOS OS CUSTOS INERENTES AO OBJETO DO CERTAME SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Todos os custos inerentes ao objeto do certame em voga serão de responsabilidade da Concessionária.

O tema foi abordado de forma mais clara na versão final do edital a ser publicada, sendo que os custos serão sim da concessionária.

D. ITEM 13 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SUBSEÇÃO I – SITUAÇÃO DAS LICITANTES

FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 1.3 ABAIXO, PÁGINA 13:

Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo 02 (duas) empresas.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO: Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo 02 (duas) empresas, entendemos que referida redação, restringe o número de empresas que formarão o consórcio, compromete a competitividade do certame, devido seu objeto conter inúmeras atividades distintas, como por exemplo: Coleta e transporte de resíduos sólidos, Varrição manual de vias públicas, Varrição mecanizada de vias públicas, Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde; Implantação de Central de Tratamento de Resíduos, com aproveitamento de energia, Implantação e/ou operação de Aterro Sanitário, Educação Ambiental, entre outras.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA PARA O ITEM 1.3: Quando se tratar de empresas reunidas para participação em consórcios, não haverá restrição quanto ao número de empresas para constituição do consórcio.

Trata-se do poder discricionário do Administrador Público, que, revendo o edital, entendeu por bem limitar a participação para evitar a subparticipação de empresas em consórcios, aumentando para até 03 participantes.

E. ITEM - SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

FUNDAMENTAÇÕES PARA INCLUSÃO DOS ITENS VIII, X E XI ABAIXO, PÁGINA 23:

VIII – VARRIÇÃO DE MANUAL ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (XXX m²/mês)

FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Serviço previsto no caderno III – Modelo Operacional item 7 e no Caderno IV Modelo Econômico-financeiro e Plano de Negócios item 7.6 aprovado e homologado.

X - USINA DE VALORIZAÇÃO E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE RESÍDUOS (XXXXt/mês)

FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Conforme previsto do CH 14/2019, no Caderno I- Síntese da Proposta item 4.7 e Caderno II – Projeto de Implantação item 6 aprovado e homologado.

XI - IMPLANTAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO (XXXt/mês) –

FUNDAMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO: Conforme previsto do CH 14/2019, no Caderno I- Síntese da Proposta item 4.7 e Caderno II – Projeto de Implantação item 6 aprovado e homologado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A existência de estudo homologado não obriga a Administração a não fazer as adequações que entender necessárias ao interesse da coletividade. Idem resposta Item A. Exigido atestação da parcela de relevância.

F. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DOS ITENS IX E X.a ABAIXO, PÁGINA 23:

IX - EDUCAÇÃO AMBIENTAL (XXX/mês) – PÁGINA 23

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Este serviço pode ser efetuado por profissionais não inscritos no CREA, tais como: Geógrafo, Sociólogo, Pedagogo, Biólogos, entre outros, portanto não cabe solicitar Atestado de Acervo Técnico emitido pelo CREA, além de que, o valor do serviço em pauta é irrisório na composição do custo mensal dos serviços previstos no certame.

IX – IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS (XXX unidade) – PÁGINA 23

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Serviço complementar, podendo ser realizado por empresa especializada.

a – Unidade de Triagem de Resíduos (XXX/tmês) - PÁGINA 24:

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: A usina de valorização e Aproveitamento Energético de RSU, previsto já contempla a triagem dos resíduos.

b - Unidade de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (XXXXXXX)

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Inviável economicamente a instalação desta unidade, pois teremos apenas 4 toneladas de resíduos de saúde para tratar por mês. Para esta quantidade devemos dar destinação final do RSS em unidades licenciadas pela CETESB.

c - Pátio de Compostagem (XXXXX)

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Na Modelagem Técnico Operacional adjudicado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista no dia 17/08/2020, referente ao Chamamento Público 14/2019 será implantado Usina de Valorização e Aproveitamento Energético de Resíduos, o qual não contempla Pátio de Compostagem.

XII - GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS (XXX) - PÁGINA 24

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Na Modelagem Técnico-Operacional aprovada pela PMBP traz previsão de utilização da Usina de Reciclagem de lixo existente, de propriedade da PMBP.

A existência de estudo homologado não obriga a Administração a não fazer as adequações que entender necessárias ao interesse da coletividade. Idem resposta Item A. Exigido atestação da parcela de relevância.

G. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM ABAIXO, PÁGINAS 39/40:

ITEM 2 - SEÇÃO VI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

SEÇÃO VI – ÁREAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA será responsável por promover os processos de desapropriação que eventualmente venham a ser necessários, inclusive pelo pagamento das indenizações advindas de tais processos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO: Na Modelagem Técnico – Operacional e na Viabilidade Econômica - Financeira adjudicado pela Prefeitura Municipal de Bragança

Paulista, no dia 17/08/2020, referente ao Chamamento Público 14/2019, **TODOS OS CUSTOS INERENTES AO OBJETO DO CERTAME SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.** NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: 2. Tanto a implantação da Usina de Valorização e Aproveitamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Energético de Resíduos, quanto à implantação do Aterro Sanitário deverá ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, à aquisição/locação/arrendamento das áreas necessárias para tais atividades, deverão estar contemplados nos investimentos do CONCESSIONÁRIO.

Idem resposta ao item C.

H. Anexo II TR:

FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 1.3 DO ANEXO II, PÁGINA 01:

1.3. Para efeito de dimensionamento para o início da Concessão deverão ser considerados os seguintes quantitativos mínimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO 1 - 2021)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, industriais e comerciais	Ton/Mês	4.825,00
2	Coleta de Entulho	Equipe	1,00
3	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde zoonoses e medicamentos	Equipe	1,00
4	Coleta Seletiva	Equipe	2,00
5	Destinação Final, ambientalmente adequada, com possibilidade de geração de energia	Ton/Mês	4.825,00
6	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres	M ² /Mês	250.000,00
7	Varrição de Vias Públicas	KM/Mês	5.200,00
8	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	KM/Mês	530,00
9	Ecopontos	Unidades	4,00
10	Educação Ambiental	Unidades	1,00

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO: Não pode ser diferente apresentado no CH 14/2019.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO 1 - 2021)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, industriais e comerciais	Ton/Mês	4.640,00
2	Coleta de Entulho	Equipe	13,00
3	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde zoonoses e medicamentos	Equipe	4,00
4	Coleta Seletiva	Equipe	2,00
5	Destinação Final, ambientalmente adequada, com possibilidade de geração de energia	Ton/Mês	4.640,00
6	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres	M ² /Mês	150.000,00
7	Varrição de Vias Públicas	KM/Mês	4.009,23
8	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	KM/Mês	1036,46
9	Ecopontos	Unidades	13,00
10	Educação Ambiental	Unidades	1,00
11	Varrição e Limpeza de vias e logradouros públicos	M ² /Mês	250.000,00
12	Instalação e manutenção de contêineres de 1.000 litros	Unidades	100,00
13	Instalação e manutenção de lixeira subterrânea, capacidade 4.000 litros	Unidades	3,00

A Administração é livre para fazer as modificações que entender necessárias no modelo. Os quantitativos apresentados como sugestão são os que constam do TR que será lançado.

I. FUNDAMENTAÇÕES PARA INCLUSÃO DE ITENS, PÁGINA 02:

2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS.

Varrição manual de áreas e logradouros públicos;

Varrição e limpeza de áreas e logradouros públicos.

Rua Madre Paulina, nº 301 - Centro - Bragança Paulista / SP - CEP: 12.914-475

Telefone: (11) 4034-6780 – Fax: (11) 4033-1870

mma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS, PÁGINA 02:
2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS.
Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS;
Pátio de Compostagem;
Galpão de Triagem de Recicláveis.

As alterações já foram feitas no edital e anexos.

J. *FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DO ITEM 3.1.3, PÁGINA 03:*
Todas as áreas referentes às Instalações operacionais serão disponibilizadas pelo Poder Concedente.
FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Em conflito com item 4.9 do Caderno I – Síntese da proposta.

As alterações já foram feitas no edital e anexos.

K. *FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 3.4.1, PÁGINA 03:*
A Concessionária deverá implantar 4 Ecopontos, em áreas indicadas e cedidas pelo Poder Concedente, sendo 2 no 1º ano de Concessão, 1 no 3º ano e mais 1 no 5º ano de Concessão.
FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: A redação aprovada no Chamamento 14/2019 é divergente da inserida na minuta em comento, segue redação aprovada: “Serão implantados 13 (treze) Ecopontos de 2.500 litros de capacidade, sendo um em cada setor no prazo de 12 meses, 03 lixeiras subterrâneas com capacidade de 4.000 litros no prazo de 12 meses, 100 (cem) contêineres com capacidade de 1.000 litros no prazo de 12 meses.”
NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Serão implantados 13 (treze) Ecopontos de 2.500 litros de capacidade, sendo um em cada setor no prazo de 12 meses, 03 lixeiras subterrâneas com capacidade de 4.000 litros no prazo de 12 meses, 100 (cem) contêineres com capacidade de 1.000 litros no prazo de 12 meses.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os quantitativos dos estudos técnicos.

L. *FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.4.4, PÁGINA 04:*
Cada Ecoponto deverá conter, minimamente:
- 03 caçambas metálicas de 5 m³;
- Infraestrutura com: escritório, sanitário, rede pública das concessionárias de água, esgoto e energia;
- 1 Ajudante
FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Diverge dos cadernos técnicos aprovados e homologados no chamamento público 14/2019.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os quantitativos dos estudos técnicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

M. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.5 , PÁGINA 04:

IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR

3.5.1 A Concessionária deverá implantar uma CTR em área a ser definida pelo Poder concedente com aproximadamente 25.000m².

3.5.1.1 - Unidade de Triagem de Resíduos – UTR

3.5.1.1.1 - Na UTR os resíduos provenientes da coleta domiciliar deverão ser descarregados em pátio e transportados por pá carregadeira até um alimentador de esteira equipado com rasga saco. A seguir, deverão passar pela peneira para a separação dos resíduos orgânicos e rejeitos, sendo estes enviados para uma caçamba, para posterior destinação ao Aterro Sanitário. Na sequência, os resíduos peneirados deverão seguir para o separador balístico, para a remoção dos materiais pesados, seguido de uma esteira com o eletroímã para a triagem dos resíduos ferrosos, ambos possuindo uma caçamba para os resíduos, sendo direcionados para a área de enfardamento. Por fim, os resíduos deverão seguir por uma esteira de catação, com selecionadores, triando os resíduos.

3.5.1.1.2. Os resíduos passíveis de aproveitamento e reutilização deverão ser direcionados para a área de enfardamento, sendo reaproveitados. Os materiais não recicláveis que chegarão ao final do processo serão considerados rejeitos, devendo ser encaminhados à destinação final em Aterro Sanitário.

3.5.1.1.3 A área para enfardamento deverá ficar situada dentro do galpão, contendo uma prensa para materiais recicláveis como papel, papelão, plástico, etc. e uma prensa para metais. Um funcionário deverá ser responsável pela operação das prensas e organização do local.

3.5.1.1.4 A estrutura da Unidade de Triagem deverá ser composta por um sistema integrado de recepção, tratamento e disposição final dos rejeitos;

3.5.1.1.5 A área de recepção dos resíduos deve ser composta por piso de concreto impermeabilizante, coberta, com drenos e ralos, sistema de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, limpeza e da higienização).

3.5.1.1.6 O projeto da UTR deverá contemplar uma área para armazenamento dos recicláveis obtidos com a triagem dos resíduos até que lhes seja dada destinação final adequada.

3.5.1.1.7. As baias de recicláveis, com cobertura fixa e preferencialmente em estrutura de alvenaria, devem situar-se em local de fácil acesso por veículos que carregam os materiais para comercialização, além de possibilitar o desenvolvimento das atividades de prensagem e enfardamento dos recicláveis.

3.5.1.1.8 A Unidade de Triagem deverá ser constituída por um galpão, com piso revestido de concreto impermeabilizante e composta pelos seguintes segmentos:

- Unidade de Triagem de Resíduos Domiciliares;

- Pá-Carregadeira;

- Empilhadeira;

- Prensa Enfardadeira Vertical;

- Balança de piso cap. 1 tonelada.

3.5.1.1.9 A mão de obra associada à operação da UTR, deverá ser gerida pela Concessionária, através da utilização de mão de obra em dois turnos de trabalho, envolvendo:

- Encarregado Operacional;

- Operador de Unidade de Triagem;

- Operador de Máquina (pá-carregadeira);

- Operador de Empilhadeira;

- Operador de Prensa;

- Ajudante/Catação.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Aprovação de caderno técnico contemplando Unidade com Aproveitamento energético dos RSD – Caderno I item 4.7.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os estudos técnicos.

Rua Madre Paulina, nº 301 - Centro - Bragança Paulista / SP - CEP: 12.914-475

Telefone: (11) 4034-6780 – Fax: (11) 4033-1870

smma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

N. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.5.1.2 , PÁGINA 06:
UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – UTRSS
3.5.1.2 Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS .
3.5.1.2.1 A CTR deverá contar com uma unidade específica para efetuar o tratamento dos resíduos de serviços de saúde gerados e coletados por veículos específicos, utilizando-se para tanto de tecnologia alinhada à legislação vigente, com comprovada eficácia, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018, ou outras que vierem substituí-las.
3.5.1.2.2 - A unidade deverá estar apta a receber os resíduos classificados no Grupo A (infectantes) e Grupo E (perfuro-cortantes). Os resíduos do Grupo A e E serão tratados via autoclave.
3.5.1.2.3 O layout da unidade deve ser planejado de maneira estratégica, de modo que todas as atividades sejam realizadas em ambientes apropriados. As instalações devem ser dotadas de amplos acessos, de maneira que facilitem a circulação do pessoal, dos equipamentos e dos veículos.
3.5.1.2.4 O sistema de tratamento baseia-se na ação do vapor saturado por um período pré-determinado para esterilização dos resíduos sépticos. Este sistema se assemelha ao processo dos esterilizadores existentes nos hospitais para esterilização de instrumental cirúrgico.
3.5.1.2.5. Os resíduos serão recolhidos e transportados até a unidade de tratamento em equipamento adequado, onde os sacos ou recipientes contendo RSS serão depositados em área específica, sob a cobertura da área de tratamento.
3.5.1.2.6. Durante a fase de esterilização, com a alta temperatura da câmara, estes sacos serão destruídos permitindo o contato do vapor com os resíduos a serem esterilizados.
3.5.1.2.7. Após o tratamento e trituração, os resíduos deverão ser encaminhados para destinação final em aterro sanitário juntamente com os demais rejeitos gerados na CTR.
FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: A quantidade de 4,0 toneladas por mês inviabiliza economicamente a implantação da UTRSS. A destinação final deverá ser efetuada em Unidades Tratamento de RSS Licenciadas.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os estudos técnicos.

O. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.5.1.3 , PÁGINA 07:PÁTIO DE COMPOSTAGEM
3.5.1.3.1. Esta unidade receberá os resíduos da coleta diferenciada da parcela orgânica gerada nas atividades de feiras livres, com produção de composto de alta qualidade em pátio de compostagem a ser implantado na CTR.
3.5.1.3.2. Uma vez recolhidos, os resíduos orgânicos de origem vegetal deverão ser encaminhados para o pátio de compostagem onde o composto orgânico produzido será de elevada qualidade, sendo encaminhado para posterior utilização em áreas públicas, além de ser solicitado a homologação junto ao Ministério da Agricultura para possível comercialização deste composto.
3.5.1.3.3. No Pátio de Compostagem deverão ser alocados os seguintes equipamentos:
01 mini carregadeira do tipo “Bob Cat” ou similar; 01 picador de galhos; 01 balança; 01 termômetro, 01 bomba d’água submersível; 01 conjunto para peneiramento (peneira e transportador); 01 seladora de sacos; e 02 contêineres de PEAD para rejeitos, além de ferramentas manuais necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.
3.5.1.3.4. Para realizar a compostagem é necessário misturar uma parte de resíduos orgânicos de feiras para três partes em volume de material constituído por folhas e lascas de madeira denominado palhosos. As leiras deverão ser construídas em seção quadrada de 2 metros de largura por 1,8 metros de altura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Considerando o período 120 dias de maturação para obtenção de um composto de qualidade, serão necessárias leiras com 20 metros de comprimento.

3.5.1.3.5. Este sistema consiste em efetuar a compostagem termofílica em leiras estáticas com aeração passiva, possibilitando a partir de uma entrada de 100% de resíduos orgânicos e palhosos, em uma mistura de material a ser homogeneizado e maturado, com saída correspondente a 30% de composto apto para utilização.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: O Modelo aprovado pela PMBP no chamamento Público nº 14/2019 é de Tecnologia de recuperação energética do lixo.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os estudos técnicos.

P. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.5.1.4.6, PÁGINA 09:

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.5.1.4.6 - Centro de Educação Ambiental – CEA: Local onde devem ser desenvolvidos programas de responsabilidade social que transmitam os valores da sustentabilidade, principalmente no que diz respeito aos resíduos gerados pelo homem, suas causas e suas consequências. Na elaboração do projeto deve ser considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais, com a incorporação de soluções que incluem alternativas de operação e de logística reversa de materiais contidos em legislação específica.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Poderá ser efetuado por empresa contratada, conforme Caderno I e item 12.

As alterações já foram feitas no edital e anexos para refletir os estudos técnicos.

Q. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DE ITENS 3.5.1.5, PÁGINA 09:

GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS

3.5.1.5 - Galpão de Triagem de Recicláveis

Os materiais provenientes da coleta seletiva deverão ser encaminhados para cooperativas indicadas pelo Município nos dois primeiros anos de Concessão Neste período deverá ser requerida construído um galpão de triagem devidamente dimensionado para atender a demanda requerida

O galpão de Triagem deverá ser instalado em área cedida pelo Poder Concedente. A unidade será fornecida "Turn Key" com todos os equipamentos eletro-mecânicos instalados e prontos para o funcionamento. A edificação contará com vestiários, refeitórios, banheiros/chuveiros (masculino e feminino), sala de treinamento, escritório e área de descanso.

Serão fornecidos e instalados no Galpão de Triagem e colocados à disposição das Cooperativas designadas pelo Poder Concedente, os seguintes equipamentos:

Balança mecânica com capacidade para 500 kg;

Carrinhos metálicos modelo armazém/caixaria com capacidade para 200 Kg;

Carrinhos metálicos modelo plataforma com capacidade para 800 Kg;

Empilhadeiras manuais eletro hidráulicas para movimentação da máquina;

Transportadores contínuos de correias (esteira de catação manual), para utilização na separação manual de materiais recicláveis;

Prensa hidráulica vertical para enfardamento de papel, papelão, plástico fino, garrafas PET, latas de alumínio ou de metais e similares;

Extintores de incêndio de água pressurizada de 10 (dez) litros, gás propelente N²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

*Extintores de incêndio 50 kg c/carrinho - Pó Químico Seco (P.Q.S.);
Fragmentadoras de papel tipo industrial.*

A comercialização dos materiais recicláveis e a renda obtida serão única e exclusivamente de responsabilidade e propriedade dos permissionários dos serviços de triagem de materiais recicláveis.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: A PMBP já detém equipamento em funcionamento em propriedade de sua titularidade.

O tema foi abordado de forma mais clara na versão final do edital a ser publicada

R. *FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DO ITEM 4.1.9, PÁGINA 11:*

4. SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1.9 – Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos serão encaminhados diretamente para este local. Neste período deverão ser realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma Central de Tratamento de Resíduos para recebimento e separação da parcela potencialmente reciclável da massa de resíduos coletados, sendo encaminhado para aterro sanitário somente o rejeito.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Conforme aprovação e homologação de Caderno Técnico referidos serviços serão prestados na Central de Tratamento e Aproveitamento Energético de Resíduos Sólidos Urbanos.

A existência de estudo homologado não obriga a Administração a não fazer as adequações que entender necessárias ao interesse da coletividade. O texto foi adequado aos estudos técnicos.

S. *FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1.10, PÁGINA 11:*

4.1.10 – O planejamento dos serviços na área urbana considerou a utilização de equipes básicas formadas por 01 motorista e 03 garis coletores guarnecidos por 01 caminhão coletor compactador com capacidade para 15 m³ e equipado com sistema de basculamento automático de contêineres.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: A redação aprovada e homologada do Caderno Técnico foi a seguinte: "O planejamento dos serviços na área urbana considerou a utilização de equipes básicas formadas por 01 motorista e 04 garis coletores guarnecidos por 01 caminhão coletor compactador com capacidade para 15 m³ e equipado com sistema de basculamento automático de contêineres", portanto, deve a mesma prevalecer.

A existência de estudo homologado não obriga a Administração a não fazer as adequações que entender necessárias ao interesse da coletividade. Neste caso, o texto foi adequado aos estudos técnicos.

T. *FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1.10, PÁGINA 11:*

4.1.15 - Os contêineres deverão ser instalados em pontos estratégicos que permitam o fácil acesso da outra equipe de coleta que deverá ser utilizada neste serviço, formada por 01 caminhão coletor compactador de 6,0 m³ equipado com lifter para basculamento de contêineres metálicos, 01 motorista e 02 coletores. Esta equipe terá a função de realizar a coleta porta a porta de forma manual e também a coleta dos resíduos depositados nos contêineres metálicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Conforme aprovação e homologação, os contêineres deverão ser construídos em PEAD e não metálicos.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Os contêineres deverão ser instalados em pontos estratégicos que permitam o fácil acesso da outra equipe de coleta que deverá ser utilizada neste serviço, formada por 01 caminhão coletor compactador de 6,0 m3 equipado com lifter para basculamento de contêineres metálicos, 01 motorista e 02 coletores. Esta equipe terá a função de realizar a coleta porta a porta de forma manual e também a coleta dos resíduos depositados nos contêineres PEAD.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

U. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1.17, PÁGINA 12:

4.1.17 – A coleta deverá ser realizada de segunda feira a sábado no período diurno com frequência de duas vezes por semana na área rural.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Conforme aprovação e homologação, a coleta deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana e não 02 (duas) vezes por semana na área rural.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A coleta deverá ser realizada de segunda feira a sábado no período diurno com frequência de 03 (três) vezes por semana na área rural.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

V. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2.2, PÁGINA 13:

4.2.2 - A coleta deverá ser realizada no período diurno de segunda feira a sábado com frequência alternada duas vezes por semana nos bairros da área central do Município e semanal nos demais bairros.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Conforme aprovação e homologação do Caderno Técnico, a coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e não 02 (duas) vezes por semana nos bairros da área central do Município e semanal nos demais bairros.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A coleta deverá ser realizada no período diurno de segunda feira a sábado com frequência alternada uma vez por semana nos bairros da área central do Município e semanal nos demais bairros.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

W. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2.7, PÁGINA 13:

4.2.7 - Cabe destacar que os serviços de coleta seletiva, pelo sistema porta a porta e em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), serão iniciados imediatamente. Assim, já no primeiro ano de Concessão a coleta seletiva deverá atender parte da área central, expandindo-se gradativamente para a área perimetral e zona rural no 2º e 3º ano de Concessão

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Cabe destacar que os serviços de coleta seletiva, pelo sistema porta a porta e em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) serão iniciados imediatamente.

Assim, já no primeiro ano de Concessão a coleta seletiva deverá atender parte da área do município.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Cabe destacar que os serviços de coleta seletiva, pelo sistema porta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

a porta e em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) serão iniciados imediatamente. Assim, já no primeiro ano de Concessão a coleta seletiva deverá atender parte da área do município.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

X. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2.8, PÁGINA 13/14:

4.2.8 – Seguindo a estratégia de implementação da coleta seletiva, deve ser estabelecida a sistemática de fornecimento e instalação de PEV's – Pontos de Entrega Voluntária, adotando-se o seguinte cronograma:

-1º Ano de Concessão20 PEV's

- 2º Ano de Concessão20 PEV's

-3º Ano de Concessão6 PEV's

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Conforme aprovação e homologação do Caderno Técnico, cuja previsão de quantitativos e volumes devem observar o que segue abaixo:

- 1º Ano de Concessão13 PEV's de 2.500 litros

- 1º Ano de Concessão..... 3 lixeiras sistemas de 4.000 litros

-1º Ano de Concessão 100 contêineres PEV's 1.000 litros

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Seguindo a estratégia de implementação da coleta seletiva, deve ser estabelecida a sistemática de fornecimento e instalação de PEV's – Pontos de Entrega Voluntária, adotando-se o seguinte cronograma:

- 1º Ano de Concessão13 PEV's de 2.500 litros

- 1º Ano de Concessão..... 3 lixeiras sistemas de 4.000 litros

-1º Ano de Concessão 100 contêineres PEV's 1.000 litros

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

Y. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2.9, PÁGINA 14:

4.2.9. Concluído o setor de coleta, o veículo será encaminhado para descarga em cooperativas indicadas pelo Poder Concedente. Este procedimento será realizado nos dois primeiros anos de Concessão. Neste período deverá ser construído um galpão de triagem devidamente dimensionado para atender a demanda requerida

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: A PMBP já detém equipamento em funcionamento em propriedade de sua titularidade.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Concluído o setor de coleta, o veículo será encaminhado para descarga em cooperativas indicadas pelo Poder Concedente.

O tema foi abordado de forma mais clara na versão final do edital a ser publicada

Z. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.3.2, PÁGINA 14:

4.3.2 – São coletados cerca de 96,00 toneladas por mês de resíduos caracterizados como entulho. Dessa forma, devido à baixa quantidade está sendo considerada a coleta manual deste tipo de resíduo. Neste caso, a carga do caminhão basculante deverá ser feita manualmente pelos ajudantes que utilizarão na tarefa ferramentas adequadas, como vassourão, carrinho de mão, enxada, pá, entre outros. Este procedimento deve ser realizado com o devido cuidado, impedindo o espalhamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

resíduos nas vias e logradouros públicos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Caderno III item 5.1 - Serão coletados cerca de 113,00 e não 96,00 toneladas por mês de resíduos caracterizados como entulho. Dessa forma, devido à baixa quantidade está sendo considerada a coleta manual deste tipo de resíduo. Neste caso, a carga do caminhão basculante deverá ser feita manualmente pelos ajudantes que utilizarão na tarefa ferramentas adequadas, como vassourão, carrinho de mão, enxada, pá, entre outros. Este procedimento deve ser realizado com o devido cuidado, impedindo o espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: São coletados cerca de 113,00 toneladas por mês de resíduos caracterizados como entulho. Dessa forma, devido à baixa quantidade está sendo considerada a coleta manual deste tipo de resíduo. Neste caso, a carga do caminhão basculante deverá ser feita manualmente pelos ajudantes que utilizarão na tarefa ferramentas adequadas, como vassourão, carrinho de mão, enxada, pá, entre outros. Este procedimento deve ser realizado com o devido cuidado, impedindo o espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

AA. *FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DO ITEM 4.3.5, PÁGINA 14:*

4.3.5 - Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para descarga em local devidamente licenciado, onde os resíduos devem passar por processo de reciclagem e os rejeitos depositados em aterro de inertes.

FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO: Descrição caderno III item 5.4 – Aterro Sanitário para manutenção da via internas é excedente para utilização pela PMBP.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

BB. *FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.3.7, PÁGINA 15:*

4.3.7 A equipe responsável pela coleta manual e transporte de resíduos inertes devem estar disponíveis de segunda feira a sábado, atuando em turno único no período diurno, sendo composta por 01 caminhão basculante de 6 m³, 01 motorista e 03 ajudantes.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Basculante 7m³ e 4 (Quatro) ajudantes item 5 – Caderno III

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A equipe responsável pela coleta manual e transporte de resíduos inertes devem estar disponíveis de segunda feira a sábado, atuando em turno único no período diurno, sendo composta por 01 caminhão basculante de 7m³, 01 motorista e 04 ajudantes.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

CC. *FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.5.5, PÁGINA 15:*

4.5.5 – A coleta deverá ser realizada por equipe constituída por 01 veículo do tipo furgão com capacidade para 6,5 m³, 01 motorista e 02 coletores.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Capacidade mínima de 5,0m³ 1 (Um) coletor - item 4.4 caderno III

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A coleta deverá ser realizada por equipe constituída por 01 veículo do tipo furgão com capacidade para 5,0 m³, 01 motorista e 01 coletor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

DD. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.5.7, PÁGINA 15:

4.5.7 - A frequência de coleta deverá ser diária de segunda-feira a sábado nos estabelecimentos com maior demanda (Grandes Geradores) e alternada duas vezes por semana nos demais estabelecimentos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: 01 (um) vez por semana na zona urbana e quinzenalmente na zona rural

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A frequência de coleta deverá ser 01 (uma) vez por semana na zona urbana e quinzenalmente na zona rural.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

EE. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.5.8, PÁGINA 15/16:

4.5.8. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para tratamento e destinação final. Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos deverão ser encaminhados até as instalações da Concessionária, onde serão armazenados em caminhão baú com capacidade mínima de 35m³ refrigerado com sistema eutético. Este veículo deverá efetuar o transporte semanal dos resíduos até unidade de tratamento devidamente licenciada. Neste período deverão ser realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma unidade própria da Concessionária, para recebimento e tratamento dos resíduos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para tratamento e destinação final. Até unidade de tratamento devidamente licenciada.

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para tratamento e destinação final. Até unidade de tratamento devidamente licenciada.

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

FF. FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DO ITEM 4.6.8, PÁGINA 17:

4.6.8 - Os feirantes que comercializam frutas, verduras e legumes serão orientados para depositar os resíduos orgânicos de forma segregada dos demais resíduos, colaborando assim com a coleta diferenciada desse tipo de resíduo. Durante a limpeza os varredores serão orientados para depositar os FLV's (frutas, legumes e verduras) nos contêineres de 1.000 litros que deverão ser posicionados nas feiras livres. A coleta dos contêineres deverá ser realizada por veículo específico que estará lotado nas equipes de coleta domiciliar, sendo os resíduos coletados transportados para Pátio de Compostagem.

Não houve apontamento da contribuição e da justificativa, deixando de ser apreciado.

GG. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA DO ITEM 5, PÁGINA 21:

Rua Madre Paulina, nº 301 - Centro - Bragança Paulista / SP - CEP: 12.914-475

Telefone: (11) 4034-6780 – Fax: (11) 4033-1870

smma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

5. CRONOGRAMA DE OBRAS E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Um cronograma detalhado das obras e Implantação dos serviços deverá ser submetido pela Concessionária e acompanhado de forma gerencial. Tal cronograma deverá contemplar, minimamente, os seguintes marcos, sintetizado no cronograma resumo apresentado em seguida:

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1	Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais	x			
1.1	Fornecimento de 150 contêineres em PEAD - 1.000 litros – Área Urbana	x			
1.2	Fornecimento de 36 contêineres metálicos - 1.6 m ³ – Área Rural	x			
2	Coleta seletiva	x	x	x	
2.1	Fornecimento de 20 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV	x			
2.2	Fornecimento de 20 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV		x		
2.3	Fornecimento de 6 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV			x	
3	Coleta de entulhos	x			
4	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos	x			
5	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas	x			
6	Varrimento de vias públicas				
6.1	Fornecimento de 200 papeleiras	x			
6.2	Fornecimento de 50 papeleiras			x	

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
7	Varrimento mecanizado de vias e logradouros públicos	x			
8	Educação Ambiental	x			
9	Ecopontos				
9.1	Implantação de 2 Ecopontos	x			
9.2	Implantação de 1 Ecoponto		x		
9.3	Implantação de 1 Ecoponto				x
10	Central de Tratamento de Resíduos – CTR			x	
10.1	Unidade de Triagem de Resíduos – UTR			x	
10.2	Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS			x	
10.3	Pátio de Compostagem			x	
10.4	Instalações Operacionais da Concessionária			x	
10.5	(Garagem/Área Administrativa)			x	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA:

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1	Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais	x			
1.1	Fornecimento de 100 contêineres em PEAD - 1.000 litros – Área Urbana	x			
1.2	Fornecimento de 36 contêineres metálicos - 1.6 m ³ – Área Rural	x			
2	Coleta seletiva	x	x	x	
3	Coleta de entulhos	x			
4	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos	x			
5	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas	x			
6	Varição de vias públicas				
6.1	Fornecimento de 200 papeleiras	x			
6.2	Fornecimento de 50 papeleiras			x	

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
7	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos	x			
8	Educação Ambiental	x			
9	Ecopontos / PEV				
9.1	Implantação de 13 Ecopontos / capacidade 2.500 litros	x			
9.2	Implantação de 3 lixeiras subterrâneas	x			
10	Central de Tratamento de Resíduos – CTR			x	
10.1	Unidade de aproveitamento			x	
10.2	Instalações Operacionais da Concessionária	x			

O cronograma foi adequado aos estudos técnicos.

HH. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA DO ITEM 6, PÁGINA 22:

6. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Item 6.1 Para a prestação dos serviços previstos no âmbito do presente Projeto Básico, será necessária a disponibilização mínima mão de obra e equipamentos para o 1º ano de Concessão, relacionados no quadro a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Descrição (1º ano)	TOTAL
Mão de Obra	
Pedagogo	1
Técnico Ambiental	2
Motorista	32
Ajudante (Coletor)	70
Fiscal	8
Ajudante	19
Varredor	91
	223
Equipamentos	
Caminhão Compactador 15m ²	11
Caminhão Compactador 6m ² (Agilix)	1
Veículo VUC Basculante cap. 4m ² (Satélite)	1
Caminhão Baú cap. 35m ³ refrigerado sistema Eutético	1
Caminhão Poliguindaste Duplo	1
Caminhão Basculante cap. 6m ²	1
Caminhão Carroceria Alteada cap. 20m ³ c/ Guindauto cap. 4t.	1
Caminhão Carroceria de Metal c/ Guindauto cap. 4t.	1
Furgão Hermeticamente Fechado cap. 6,5m ³	1
Veículo utilitário leve	1
Veículo Van cap. 12 lugares	1
Varredeira Autopropelida Monobloco cap. 1,8m ²	1
Veículo Vuc com Tanque de Água 3.000 litros c/cj. Lavador	1
Lutocar	97
Papeleiras PEAD 50 litros	200
Caixa Brooks cap 5m ³	8
Contêiner Metálicos cop. 1600 litros	37
Contêiner PEAD cap. 2.500 litros	22
Contêiner PEAD cap. 1.000 litros	162



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA:

Descrição (1º Ano)	TOTAL
Mão de Obra	
Pedagogo	1
Técnico Ambiental	2
Motorista	32
Ajudante (Coletor)	70
Fiscal	8
Ajudante	19
Varredor	127
	259
Equipamentos	
Caminhão Compactador 15m ³	13
Caminhão Compactador 6m ³ (Agilix)	1
Veículo VUC Basculante cap. 4m ³ (Satélite)	1
Caminhão Poliguindaste Duplo	1
Caminhão Basculante cap. 6m ³	1
Caminhão Carrocena Alçada cap. 20m ³ c/ Guindauto cap. 4t.	1
Caminhão Carrocena de Metal c/ Guindauto cap. 4t.	1
Furgão Hermeticamente Fechado cap. 5,0m ³	1
Veículo utilitário leve	1
Veículo Van cap. 12 lugares	1
Varredeira Autopropelida Monobloco cap. 1,8m ³	1
Veículo Vuc com Tanque de Água 3.000 litros c/cj. Lavador	1
Lutocar	97
Papeleiras PEAD 50 litros	200
Caixa Brooks cap 5m ³	8
Lixeira subterrâneo	3
Contêiner PEAD cap. 2.500 litros	13
Contêiner PEAD cap. 1.000 litros	100

O texto foi adequado para contemplar item a item os quantitativos.

II. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 6.2, PÁGINA 22/23:

6.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão ser novos, ou seja, zero quilômetro, e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção conservação. Será permitido que, no período de transição, ou seja, 6 primeiros meses do Contrato, sejam utilizados veículos, máquinas e equipamentos com até 2 anos, mantidas as características especificadas.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: 6 Anos

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão ser novos, ou seja, zero quilômetro, e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e conservação. Será permitido que, no período de transição, ou seja, 6 primeiros meses do Contrato, sejam utilizados veículos, máquinas e equipamentos com até 6 anos, mantidas as características especificadas.

Não houve justificativa da alteração, deixando de ser apreciado.

JJ. FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 6.4, PÁGINA 23:

6.4 – A Concessionária deverá promover a renovação de toda a frota de veículo a cada período de 5 anos. A renovação das máquinas pesadas deverá ser a cada período de 7 anos.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: 6 Anos

NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A Concessionária deverá promover a renovação de toda a frota de veículo a cada período de 6 anos. A renovação das máquinas pesadas deverá ser a cada período de 7 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Não houve justificativa da alteração, deixando de ser apreciado.

KK. ANEXO VII - TERMOS ELABORAÇÃO
METODOLOGIA EXECUÇÃO PROPOSTA TÉCNICA
FUNDAMENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 9.12 PÁGINA 12:
Item 9.12. Galpão de Triagem de Recicláveis - Cooperativas
Item 9.12. Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos
FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO: A mesma contida no item 8 na página 11.
NOVA REDAÇÃO SUGERIDA: A mesma contida no item 8 na página 11.
FUNDAMENTAÇÕES PARA EXCLUSÃO DOS ITENS 9.12.1 e 9.12.2 - PÁGINAS 12/13:
Item 9.12.1. Descrição do Empreendimento - Exclusão
Item 9.12.2. Anteprojeto básico da instalações operacionais – Exclusão

O texto foi adequado aos estudos técnicos.

LL. 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. 1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04 com alterações posteriores.
Pelo que se depreende do item 3 do Edital, o critério de julgamento é a menor contraprestação. Ocorre que, o item 3.1. da Metodologia de Execução menciona: "3.1. As Metodologias de Execução serão analisadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para processar e julgar a Licitação, que atribuirá a Pontuação Técnica para cada item e subitem apresentado pela LICITANTE." Note-se que este item atribuirá pontuação técnica. Assim, necessário esclarecer qual será o critério efetivo de julgamento.

O texto foi alterado para refletir o critério de julgamento pela menor contraprestação, precedida de etapa de qualificação técnica.

MM. 13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Subseção I - Situação das LICITANTES. 1.2. É vedada a participação de empresas: a) estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil e nos termos da legislação em vigor; b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública; d) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
O item "d)" veda a participação de licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial. Não obstante, o Tribunal de Contas da União (TCU) já ratificou o entendimento de que é possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993. Este é o mesmo entendimento do STJ, razão pela qual, se faz necessário um ajuste a este dispositivo.

O texto já foi adequado para refletir as atuais disposições dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

NN. 13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Subseção I - Situação das LICITANTES. 1.3. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo, 02 (duas) empresas.

O TCU já reputou ilegal a injustificada restrição do número de empresas integrantes de consórcio, por entender que, ante às características do objeto então licitado, tal prática implicaria constrição excessiva do caráter competitivo do procedimento.

Trata-se do poder discricionário do Administrador Público, que, revendo o edital, entendeu por bem limitar a participação para evitar a subparticipação de empresas em consórcios, aumentando para até 03 participantes.

OO. 13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Subseção I - Situação das LICITANTES. 1.3. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo, 02 (duas) empresas. a) A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora); b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, registrado em cartório de títulos e documentos, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue:

O item "b" menciona que o Instrumento de Compromisso de Consórcio deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos. Ocorre que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 33 permite que o compromisso de constituição de consórcio seja particular: " Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;"

O texto já foi adequado.

PP. 5.3.1 No caso de LICITANTES reunidas em consórcio, a visita poderá ser realizada por representante de apenas um de seus membros, líder ou não, desde que tal representante atenda ao disposto neste Edital.

Não ficou claro quais seriam as condições em que, o representante das consorciadas estaria sujeito. Assim, sugere-se esclarecimentos adicionais no tocante a este item.

O texto já foi adequado para esclarecer as exigências.

QQ. 5.5. Todos os dados referentes às ÁREAS e demais instalações existentes estarão disponíveis para as LICITANTES na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, para exame e cópia reprográfica, mediante requerimento e procuração. Os dados necessários à confecção das propostas deveriam estar anexos ao edital, ou ainda, serem disponibilizados de maneira eletrônica. Sugere-se que, com a pandemia, COVID-19, o acesso total das informações seja concretizado de modo eletrônico.

O texto já foi adequado para esclarecer a forma de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

RR. 6.1. A **CONCESSIONARIA** deverá se responsabilizar pelos imóveis relacionados na subseção anterior e os bens móveis que lhe serão transferidos por força do presente **CONTRATO**, conforme o inventário a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

Os licitantes devem conhecer previamente todos os Bens afetos a Concessão. Assim, sugere-se que o inventário esteja anexo ao Edital e não que este seja confeccionado posteriormente a assinatura do Contrato de Concessão.

Esta concessão é a primeira a ser realizada pela Administração, portanto, não há bens reversíveis prévios, e sim, os que serão revertidos ao final do Contrato, e constam de anexo específico do Edital.

SS. Subseção IV - *Qualificação Técnica*. 4.1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante: a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. b) Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

Não foi possível identificar nos estudos ou mesmo no edital a relevância para a solicitação de registro das licitantes no CREA. No mais, o artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) dispõe que o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados; e que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. O item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA fixa que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica para prova de capacidade técnico-operacional, por falta de previsão legal. Assim, sugere-se a revisão deste item, uma vez que em desconformidade com os ditames legais.

Não é possível se conceber um projeto que exige tamanha expertise técnica, sem que se exija dos interessados o cadastro no CREA, que é o conselho competente da área de engenharia. Empresas que não possuem cadastro no CREA não atuam na área a ser licitada. Foi retirada a exigência de CAT dos atestados do Licitante, mantendo-se, porém, a exigência de atestados de capacidade operacional e profissional.

TT. Subseção IV - *Qualificação Técnica*. 4.1. e) os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que **previamente aprovada** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

Entende-se que o profissional pode ser substituído caso haja experiência equivalente e ainda, superior, devendo que tal seja comprovada, nos termos do Edital. Não obstante, verifica-se um rigor excessivo quando compete à Administração Pública a aprovação da Substituição. Assim, sugere-se ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Administrador que avalie este item, uma vez que é prática no mercado que algumas substituições ocorrem haja vista o decurso do lapso temporal de um Contrato desta natureza, sem que, para tanto, seja necessária que a substituição seja previamente aprovada pelo órgão administrador. Entende-se que a cientificação desta substituição seria suficiente para cumprir os ditames legais.

Alterado parcialmente para garantir a implantação completa da tecnologia apresentada na proposta técnica da licitante ganhadora.

UU. Subseção IV - *Qualificação Técnica.* 4.1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante: ... b) *Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir: I. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS (XXXX t/mês); II. COLETA SELETIVA (XXXX/mês); III. COLETA DE ENTULHOS (XXX/mês); IV. COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, ZOOSESES E MEDICAMENTOS (XXX/mês); V. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES E ÁREAS PÚBLICAS (XXXX/mês); VI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (XXX km/mês); VII. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (XXX/mês); VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL (XXX/mês); IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS (XXX unidades); X. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR; a) Unidade de Triagem de Resíduos (XXX t/mês); b) Unidade de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (XXXXXXX); c) Pátio de Compostagem (XXXXX); XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS (XXX).*

Ainda sobre a qualificação técnica, observou-se que não há no edital nenhum quantitativo, prejudicando assim a análise prévia do edital e dos serviços a serem executados.

No tocante ao item VIII – Educação Ambiental, verifica-se que essa atividade não é vinculada ao Engenheiro e sim a um pedagogo, tanto é que o edital descreve que esta atividade deve ser exercida por este profissional. Assim, nos parece contraditório requerer atestado vinculado ao CREA de um pedagogo. Sugere-se a revisão ou o esclarecimento no tocante a este item.

Com relação IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS (XXX unidades), importante notar que o edital descreve que esta área deverá conter um escritório, sanitário com água e esgoto. Assim, respectivos itens são específicos de obra civil. Assim, visando evitar-se a restrição a competitividade do certame, sugere-se a alteração do escopo do atestado, com o fito de constar obras e não a especificidade do nome do local “ecoponto”.

E mais, o item XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS não foi corretamente descrito. A Administração irá requerer a implantação, construção, operação, gestão das cooperativas? Não está descrito de maneira clara o que se requer neste item, razão pela qual, se faz necessário uma revisão ajustando o edital.

Os quantitativos serão inseridos na versão final do edital a ser publicada, quando então os licitantes poderão tomar conhecimento. O texto foi alterado para refletir as parcelas de maior relevância dos serviços.

VV. Seção III – *Recursos.* O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 17:00 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.

No que tange à possibilidade de impugnação administrativa, é vasto o entendimento do TCESP que a mesma possa ser exercido por meio eletrônico, assim, sugere-se adequar o item editalício à jurisprudência dominante dos Tribunais de Conta, no sentido de ampliar o exercício desse direito à licitantes, mesmo porque, atualmente em função da COVID-19 e do Estado de Pandemia, tal mecanismo verifica-se o mais adequado e seguro.

O texto foi adequado para permitir o envio eletrônico, do qual a Administração não se responsabiliza pelo recebimento.

WW. *CLÁUSULA OUARTA - DOS ANEXOS. 4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito: a) Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA; b) Anexo II – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO/ PROPOSTA TECNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO; c) Anexo III – CRONOGRAMA de METAS e OBRIGAÇÕES; c) Anexo IV – EDITAL e seus ANEXOS; 13.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas de desempenho previstas no Anexo III – CRONOGRAMA deste CONTRATO. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE. 23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos: h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA; O Anexo III é citado inúmeras vezes na minuta contratual, não obstante, o CRONOGRAMA em si não foi divulgado, o que pode no futuro comprometer uma vez que, por exemplo, não se sabe os prazos da Administração Pública para a promoção de desapropriações, por exemplo. Assim, sugere-se a sua divulgação prévia.*

O tema em consulta pública é a formatação da contratação, e não os dados específicos. O cronograma será parte integrante do edital final a ser disponibilizado quando da publicação da licitação.

XX. *5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista as prerrogativas de: a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro; b) promover sua extinção; c) fiscalizar sua execução; d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total. A Administração tem a prerrogativa de extinguir o contrato de concessão, no entanto, a legislação garante ao concessionário o direito ao recebimento da respectiva indenização. Assim, sugere-se um ajuste na redação proposta.*

Já há previsão no Contrato e, como dito, na legislação.

YY. *6.1.1. A solução para a destinação final, em qualquer etapa deverá ocorrer sempre em aterro sanitário licenciado, dentro ou fora do limite territorial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, cabendo a SPE comprovar e se responsabilizar exclusivamente por esta*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

licença ambiental e seu transporte adequado. 5. São de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA as providências necessárias à declaração de utilidade pública e desapropriação, judicial ou extrajudicial, dos imóveis necessários para realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO, bem como a promoção de todo o processo de desapropriação e de instituição das servidões administrativas.

Entende-se pela leitura do edital que a destinação final nos dois primeiros anos estaria endereçada a aterro sanitário privado específico, conforme cláusula 4.1.9. do Edital. Assim, a cláusula 6.1.1. sugere-se seja a mesma ajustada, visto que não seria em qualquer etapa. No mais, conforme definido em Edital, todas as desapropriações são integralmente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, assim, necessário esclarecer o constante ainda na cláusula 6.1.1. quando a Prefeitura menciona "dentro ou fora do limite territorial", uma vez que a Prefeitura não tem competência para decretar a desapropriação de áreas fora de sua circunscrição.

Tal cláusula foi excluída, tendo em vista que o que se contrata é a destinação final, a qual deverá ser dada livremente pela concessionária no período anterior ao funcionamento da tecnologia de tratamento proposta.

ZZ. *6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA poderá solicitar a SPE, a ser formalizado em termo aditivo e obedecida a legislação vigente, a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade. Essas demandas poderão ocorrer em caráter transitório ou vinculadas ao prazo de duração do presente instrumento.*

A Legislação garante no caso de alteração unilateral a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, assim, sugere-se que haja o acréscimo na redação "preservado o equilíbrio econômico financeiro do contrato".

Já há previsão no Contrato e na legislação das condições para reequilíbrio.

AAA. *10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.*

Não há definição do que seria bens essenciais no Edital, ou mesmo no contrato de concessão. Assim, sugere-se que seja inserida tal definição no Contrato para que não haja dúvidas com relação a redação da cláusula 10.3, uma vez que os bens que forem indevidamente onerados, por força da cláusula 10.2, podem levar a caducidade da concessão.

O edital apresentará Anexo específico dos bens reversíveis.

BBB. *CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONTRAPRESTAÇÃO. 16.8. Os SERVIÇOS impugnados pelo PODER CONCEDENTE, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo PODER CONCEDENTE, ou por órgão por ela indicado como responsável pela fiscalização do CONTRATO.*

A Administração deve esclarecer se os valores que forem controversos, se estes poderão ser faturados pelo concessionário enquanto haja pendência de valores dito incontroversos e passíveis de glosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Os serviços impugnados, se faturados, serão glosados, ou seja, retidos na parcela referente.

CCC. 22.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO. 22.5. Sempre que a PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização. 22.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Tendo em vista os impactos que à execução da garantia podem causar à Concessionária no mercado, em termos de crédito e relacionamento com terceiros, sugere-se que a Administração utilize a terminologia formal, NOTIFICAÇÃO, na cláusula 22.6., ao invés de comunicação escrita.

Sem prejuízo na alteração.

DDD. 23.1. *Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos: m) ao término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ainda que prorrogada, na hipótese de se optar por nova concessão dos SERVIÇOS, incluir, nos procedimentos de escolha do novo parceiro privado, a obrigação deste de assumir parte ou totalidade dos empregados da SPE, que participarem diretamente da execução dos SERVIÇOS, nos últimos dois anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;*

Tendo em vista os reflexos que a assumpção de trabalhadores pode causar ao concessionário que assumir os encargos, necessário que a Administração Pública avalie inserir na minuta que eventuais Reclamações Trabalhistas promovidas em período a assinatura do contrato de concessão pelo novo concessionária ficarão a cargo do antigo Concessionário de forma integral, ainda que haja condenação solidária.

Tal hipótese se refere ao término da presente concessão que se pretende contratar. Atualmente não há concessão vigente para que se aplique.

EEE. 26.6. *A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições. 26.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.*

Verificou-se uma inconsistência entre as cláusulas, pois que, se a Administração Pública deve aprovar as apólices de seguro, as apólices não devem ser enviadas contratadas. Assim, é necessário que haja uma submissão do concessionário com as minutas das apólices de seguro para a Prefeitura avaliar e validar antes mesmo que estas sejam emitidas, sob pena de que alguns ajustes não sejam possíveis de serem realizados, ou mesmo, de imputar gastos desnecessários ao Concessionário.

O texto foi alterado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FFF. 32.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias: a) por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas de universalização, mantida após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as normas contratuais, multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**; b) por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas normas contratuais, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanções do CONTRATO, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanção do CONTRATO multa de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**; f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções contratuais, multa de 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções do CONTRATO, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Quais serão os critérios para a aplicação das multas, ora estipuladas uma vez que não foram estabelecidas multas fixas e sim valores variáveis?

O contrato terá valor considerável, caso se pretenda aplicar percentual baseado neste para as penalidades. A Agência Reguladora, após normativas da Agência Nacional de Águas, estabelecerá regras específicas de aplicação de penalidades. O texto foi complementado com estipulação de infrações consideradas leves, médias e graves.

GGG. 32.4. As multas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO. Sugere-se que seja acrescido a redação desta clausula a obediências aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Já está previsto na Subcláusula 32.11.

HHH. 32.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
Quem avaliará a defesa do Concessionário, o mesmo órgão que o autuou?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

As atividades de regulação e fiscalização serão delegadas à Agência Reguladora, à qual caberá o processamento das infrações.

III. 33.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se: a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas; b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO; c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO; d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente. Sugere-se que essas definições sejam inseridas na Cláusula Primeira, definições, objetivando a padronização do contrato de concessão.

As definições do Edital e do Contrato são aplicáveis a todo o conteúdo destes. Já as definições desta cláusula, são aplicáveis tão somente às hipóteses da subcláusula 33.1.

JJJ. 34.2. Caso as variações dos quantitativos previstos no item 34.1, no período de 12 (doze) meses ininterruptos, para mais ou para menos, sofram variação superior a 10% (dez por cento), que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente demonstrado, as PARTES comprometem-se a rever o CONTRATO, nos termos do CONTRATO, em razão de tais quantidades. A Cláusula 34.2. inserida na minuta do contrato pode gerar confusão uma vez que sua redação não é um tanto quanto clara, sendo que ao seu final nos parece redundante a repetição de palavras. Assim, sugere-se uma reformulação.

A cláusula foi reescrita.

KKK. 34.5. Os riscos a serem compartilhados estão elencados em anexo específico do Edital. Qual seria este anexo?

O Anexo da Matriz de Risco fará parte dos anexos do Edital a ser publicado.

LLL. 39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

Rua Madre Paulina, nº 301 - Centro - Bragança Paulista / SP - CEP: 12.914-475

Telefone: (11) 4034-6780 – Fax: (11) 4033-1870

smma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A Caducidade é a consequência mais gravosa em um contrato de concessão. Assim, entende-se que a inexecução, parcial ou total, poderá acarretar tal penalidade, mas não "acarretará", mantendo-se a faculdade da Administração Pública.

A subcláusula 39.2 já se utiliza do termo “poderá”.

MMM. 39.2. *A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer: a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos; b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; Conforme mencionado, a Caducidade é a penalidade mais gravoso em um contrato Administrativo. A Cláusula 39.2. gera insegurança jurídica uma vez que a mesma não é taxativa, qualquer descumprimento de qualquer cláusula contratual pode gerar a declaração de caducidade, razão pela qual sugere-se que seja feita uma revisão.*

A cláusula foi redigida nos termos da Lei nº 8.987/95.

NNN. 39.4. *É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo PODER CONCEDENTE, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO. Sugerimos que a SPE seja previamente NOTIFICADA e não comunicada, gerando assim uma maior formalidade ao ato.*

A redação está em consonância com o artigo 38, §3º da Lei nº 8.987/95.

OOO. 40.1. *A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente. O Contrato de Concessão prevê outros mecanismos de solução de controvérsia, assim, sugerimos que, a SPE possa igualmente se socorrer da Arbitragem para rescindir o Contrato de Concessão.*

A Lei Federal nº 8.987/95, em seu artigo 39, determina que a rescisão, por iniciativa da concessionária, só poderá se dar por decisão judicial.

PPP. 40.3. *A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas. 41.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

No caso de rescisão motivada pelo Poder Concedente, os custos com a auditoria independente não deveriam ser acrescidos à indenização da SPE, uma vez que o Poder Concedente deu causa?

A Cláusula foi adequada para estabelecer que a Agência Reguladora fará a apuração da indenização cabível.

QQQ. *4.1.9 Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos serão encaminhados diretamente para este local. Neste período deverão realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma Central de Tratamento de Resíduos para recebimento e separação da parcela potencialmente reciclável da massa de resíduos coletados, sendo encaminhado para aterro sanitário somente o rejeito. Quais seriam os aterros licenciados? Entende-se que se faz necessário tal indicação.*

Tal cláusula foi excluída para refletir o quanto exposto nos estudos técnicos.

RRR. *6.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão ser novos, ou seja, zero quilômetro, e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e conservação. Será permitido que, no período de transição, ou seja, 6 primeiros meses do Contrato, sejam utilizados veículos, máquinas e equipamentos com até 2 anos, mantidas as características especificadas. Verifica-se que o prazo estipulado de 2 anos não atende ao princípio da razoabilidade. Entende-se que os veículos, máquinas e equipamentos devem estar operacionais e em bom estado, para que possam atender a população e cumprir o objeto contratual até que os equipamentos, veículos e máquinas novas sejam adquiridos.*

A Cláusula já foi excluída.

SSS. *6. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS. 6.4 A Concessionária deverá promover a renovação de toda a frota de veículo a cada período de 5 anos. A renovação das máquinas pesadas deverá ser a cada período de 7 anos. Conforme já mencionado no item anterior, a troca de frota de veículos a cada 5 anos e de renovação de maquinário a cada 7 anos prejudica a razoabilidade do exercício da atividade administrativa, em prejuízo à competitividade e economicidade almejadas tanto pela Administração Pública quanto pela SPE. Assim, sugere-se que sob este aspecto seja realizada uma ampla revisão de seu edital, com a finalidade de, considerando necessária a aquisição de idade máxima para frota e maquinário, fixe-a em prazo razoável, justificando-o tecnicamente.*

A cláusula foi alterada para refletir a necessidade de pelo menos 1 renovação ao longo do contrato.

TTT. *1. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS. 1.3 Para efeito de dimensionamento para o início da Concessão deverão ser considerados os seguintes quantitativos mínimos: ... 7 Varrição de Vias Públicas Km/mês 5.200,00. O quantitativo de Varrição de Vias Públicas está indicado em Km de eixo ou Km de guias?*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Conforme estudo técnico o quantitativo deve ser considerado em km de eixo.

UUU. 3.5.1.2 *Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS.* 3.5.1.2.1 *A CTR deverá contar com uma unidade específica para efetuar o tratamento dos resíduos de serviços de saúde gerados e coletados por veículos específicos, utilizando-se para tanto de tecnologia alinhada à legislação vigente, com comprovada eficácia, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018, ou outras que vierem substituí-las.* 3.5.1.2.2 *A unidade deverá estar apta a receber os resíduos classificados no Grupo A (infectantes) e Grupo E (perfuro-cortantes). Os resíduos do Grupo A e E serão tratados via autoclave. Este item, descreve o tratamento de resíduos tipo A e E. No entanto, deixou de informar sobre os resíduos tipo “B”. Como estes seriam tratados? Qual sua quantidade?*

O item foi alterado para refletir o estudo técnico.

VVV. 4.1.8 *Completada a capacidade de carga do veículo coletor, mesmo que o setor não tenha sido totalmente coletado, o motorista finaliza a viagem e segue para o local de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado existente no Município.* 4.1.9 *Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos serão encaminhados diretamente para este local. Neste período deverão realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma Central de Tratamento de Resíduos para recebimento e separação da parcela potencialmente reciclável da massa de resíduos coletados, sendo encaminhado para aterro sanitário somente o rejeito. Para essa divisão levou-se em conta o tempo decorrido entre duas coletas consecutivas, com a preocupação em evitar acúmulo de lixo, a capacidade do veículo coletor, que no decorrer de uma jornada de trabalho, faça 02 (duas) viagens até o local de destinação final dos resíduos, que será o Aterro Sanitário da Embralixo, situado na Estrada Municipal Antônio Moreno s/n, bairro do Jardim São Miguel, em Bragança Paulista, distante de 3,0 km do centro geográfico de Bragança Paulista. Uma vez que a Administração indica aterro específico, distante 3,0 km do centro geográfico de Bragança Paulista, indaga-se: Com relação ao aterro privado, qual o valor (preço por tonelada) deverá o licitante considerar em sua proposta, nos primeiros 2 anos?*

O item foi alterado para refletir o estudo técnico, pois a destinação é de livre escolha da concessionária enquanto não implantada solução própria.

WWW. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.** 3.3. Os requisitos da metodologia de execução serão avaliados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentadas, para as quais serão atribuídas as notas (NAC), conforme os seguintes critérios: 3.3.1. **NÃO ATENDIDO:** 0,0 pontos quando o conteúdo da Metodologia de Execução apresentado pela licitante: não constar na descrição qualquer um dos itens solicitados; que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado com seus subitens; que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus Anexos; cuja abordagem de conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados. 3.3.2. **ATENDIDO PARCIAL:** 5,0 pontos quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante: deixar de seguir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ordem de apresentação prescrita no Anexo II; quando o fundamento técnico de sustentação garante somente parcialmente a solução apresentada; quando a solução é aplicável somente para alguns aspectos solicitados. quando o conteúdo técnico apresentado, mesmo abordando a solicitação prescrita, não conseguir resolver plenamente o item, utilizando a solução apresentada pela licitante; quando a solução apresentada, deixar de considerar em parte, qualquer variável incluída no contexto da prestação do serviço. quando a solução apresentada, mesmo atendendo a solicitação, tem a probabilidade remota de gerar problemas de ordem legal ou técnica para o Município. 3.3.3. ATENDIDO: 10,0 pontos quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante: tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados e do Projeto Básico de Execução dos Serviços; todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e seus anexos; tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriadas do ponto de vista técnico, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados. quando a solução apresentada, considerar todas as variáveis incluídas no contexto da prestação do serviço. quando é aplicável totalmente aos aspectos solicitados. 3.4. Serão considerados inabilitados os licitantes que apresentarem Metodologias de Execução que não atinjam 700 (setecentos) pontos do total previsto na pontuação e que receber 0 (zero) da pontuação para qualquer quesito estabelecido. Os critérios para avaliação da pontuação devem ser claros e objetivos. Não obstante, verifica-se nas cláusulas relacionadas que são utilizados critérios subjetivos de avaliação, uma vez que cada julgador pode realizar uma interpretação. O que seria inaplicável ou mesmo inapropriado? O que seria garantir parcialmente a solução? O que seria não resolver plenamente o item? O que seria a probabilidade remota de gerar problemas ao Município? Além de ser totalmente subjetivo e não demonstrar a clareza, fica ao total arbítrio do julgador eventual pontual. Assim, sugere-se a reformulação deste capítulo, com o objetivo de torná-lo objetivo.

A metodologia será analisada de forma técnica e baseada nos critérios estabelecidos, não se vislumbrando subjetividade. Objetividade maior poderia restringir o número de concorrentes.

XXX. ANEXO IX - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS). Deverão ser observadas as premissas, como forma consultiva, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, ambos instituídos por meio do Decreto Municipal nº 2358/2016 e disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Bragança Paulista: <https://www.braganca.sp.gov.br/content.php?mid=110&unc=1568808984>, sendo de responsabilidade das Licitantes a confirmação de todas as informações a serem utilizadas nos estudos para desenvolvimento de suas propostas. Link Indisponível. Sugere-se que o plano seja encartado ao Edital em sua íntegra.

O PMSB e PMGIRS será um anexo do Edital.

YYY. O edital foi direcionado para que a tecnologia de "gaseificação" fosse a escolhida pela Prefeitura de Bragança Paulista.

Um projeto de Parceria Público Privada prescinde de um estudo técnico e econômico financeiro do objeto a ser outorgado. Nesse sentido, os estudos desenvolvidos devem se basear em determinada solução proposta, haja vista que, se não houvesse uma solução a ser estudada, não seria possível estimar o projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Porém, conforme se verificará no edital a ser publicado, o que se pretende contratar é “tecnologia de tratamento de resíduos”, que poderá ser proposta pelas proponentes, desde que atendam às metas e objetivos que serão estabelecidos no Contrato, bem como no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, que deverá ser plenamente atendido. Assim, não há direcionamento para determinada tecnologia na licitação, devendo as proponentes analisarem e ofertarem uma solução que atenda às metas estabelecidas.

Nesse sentido, os questionamentos acerca da solução estudada como referência para geração do modelo não serão respondidos, pois trata-se, como dito, de referência.

ZZZ. 3 - O aterro atual deveria ser recuperado e não aberto um novo aterro. Vimos que as cidades que optaram por uma destinação energética de seus resíduos, possuem como premissa a recuperação dos aterros atuais, diminuindo o passivo ambiental aterrado, fazendo com que o atual aterro ganhe sobrevida e não seja necessária a abertura de aterros novos para o depósito dos resíduos pós tratamento. Esta parte não foi considerada em nenhum momento no Edital.

O Município não é proprietário de um aterro sanitário, assim, não há como atuar de forma a ampliar sua vida útil.

Bragança Paulista, 21 de setembro de 2020.

Marcelo Alexandre Soares da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente